

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito do Município de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em especial com fundamento no artigo 6º, inc. III da Lei Orgânica Municipal

**faz saber** que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a criar 1 (um) cargo de Técnico em Farmácia com padrão de vencimentos, atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento consoante anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei e passa a integrar os cargos criados no artigo 4º da Lei Municipal 1.787 de 2017 e art. 25 da Lei Municipal de 1.890 de 2018.

| <b>Denominação da Categoria Funcional</b> | <b>Número de cargos</b> | <b>Carga horária semanal</b> | <b>Padrão de identificação Remuneratório</b> |
|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|
| Técnico em Farmácia                       | 01                      | 40                           | 07                                           |

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da Secretaria da Saúde, um Técnico em Farmácia, com carga horária de 40 (quarenta) horas e remuneração constante no artigo 1º.

**§ 1º** A contratação será precedida de processo seletivo, na forma disciplinada em edital e atenderá, no que couber, o regime jurídico do município;

**§ 2º** O contratado será lotado na Secretaria de Saúde.

**§ 3º** A contratação será pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogado por igual período.

**Art. 3º** A realização de concurso na vigência desta lei, com nomeação de aprovado na função do contratado, importará na imediata rescisão do respectivo contrato, sem qualquer indenização.

**Art. 4º** O contrato será de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e o servidor vinculado ao regime geral da previdência social.

**Art. 5º** Na rescisão será devida saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

**Art. 6º** Para atendimento das disposições da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 7º** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 14 de março de 2019.

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: TECNICO EM FARMÁCIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

### **ATRIBUIÇÕES:**

*a) Descrição Sintética:* Executar tarefas de controle e manutenção dos produtos farmacêuticos conforme orientação superior; orientar os pacientes a dose correta dos medicamentos prescritos na receita, dando o atendimento confidencial.

*b) Atribuições Analíticas:* Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico e estatístico, dispondoos nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos; auxiliar na manutenção do estoque da farmácia; opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado; verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos; executar serviços de carregamento e descarregamento de produtos; atender usuários, verificando e fornecendo os produtos solicitados registrando a saída dos mesmos; proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos; zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões da farmácia, mantendo em boas condições de aparência e uso. Outras atividades afins.

**PROVIMENTO:** Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo com curso Técnico em Farmácia.

**IDADE MÍNIMA:** 18 anos completos.

**HORÁRIO DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente**

**Senhora e Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara Municipal com o objetivo de criar o cargo de Técnico em Farmácia, contratar temporariamente o cargo específico para suprir necessidades emergências na Secretaria da Saúde, cujo cargo não existia no nosso município.

A contratação de um Técnico em Farmácia se faz necessário para que seja lotada no Posto de Saúde do Distrito da Vila Progresso, para que a população do distrito consiga retirar seus medicamentos todos os dias e assim ter seu atendimento normalizado.

Por tais razões é que encaminhamos o presente projeto com a devida antecedência para o que rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência na forma do que dispõe o art. 169, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 14 de março de 2019.

**SILVANO ANTONIO DIAS**

Prefeito Municipal

|